



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/394406-4

05 nov 2015 16:07

JUCERJA

Guia: 101772681

3330031190-4

Atos: 302

RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

HASH: N15113944064Q

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 473,00 Pago: 473,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00002808890 31/08/2015 301

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR DO

33.3.0031190-4

205-4
(vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33.3.0031190-4
Protocolo: 00-2015/394406-4 - 05/11/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002834003
DATA: 06/11/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

ADO DO RIO DE JANEIRO

DE CREDITOS FINANCEIROS

QUANTO DO EVENTO	QTD.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	302	ATA DE ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS
2		

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Vitor Lopes Horb

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de contato: (21) 2196 9200

Rio de Janeiro
Local
05/11/2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

7.ª T.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Marco Antonio de O. Simão
Vogal
ID 5071780-4

Rubens Branco da Silva
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 4403231-5

Antônio Miguel Fernandes
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 5075701-6

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA

REF.: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Nire: 33300311904

Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482

Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3153493

RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
 CNPJ/MF Nº 20.139.095/0001-36
 NIRE 33.3.0031190-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2015.

1. **Data, Hora e Local:** Em 20 de outubro de 2015, às 15:00 horas, na sede social da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Companhia"), situada na Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-005.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §1º do artigo 71 e do §4º, do artigo 124, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente).
3. **Presença:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na assinatura da lista de presença dos Debenturistas. Presentes, ainda o representante da Planner Trustee Distribuidora dos Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas ("Agente Fiduciário") e o representante da Companhia.
4. **Mesa:** Presidida por Carlos Augusto de Mattos Borba, e secretariada por Maitê Moreno.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca (i) da autorização para a Companhia, na qualidade de detentora das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* de emissão da Rio Oil Finance Trust ("Rio Oil" e "*Series 2014-2 Notes*", respectivamente), emitidas conforme a *Indenture*, celebrada em 20 de junho de 2014 e aditada em 11 de novembro de 2014, e a *Series 2014-2 Indenture Supplement*, celebrada em 20 de junho de 2014, ambas entre a Rio Oil, o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário e o Citibank, N.A., celebrar o *Waiver and Amendment Agreement* em conjunto com o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, o Rio Oil, o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário, o Citibank, N.A. e demais detentores dos títulos emitidos no exterior pelo Rio Oil ("*Waiver and Amendment Agreement*"),

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
 Nire: 33300311904
 Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
 Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



considerando a solicitação objeto da carta nº 01/2015 enviada pela Companhia aos Debenturistas em 20 de outubro de 2015; (ii) da autorização da assinatura, pela Companhia e/ou pelo Agente Fiduciário, de todos os documentos necessários para a concessão e implementação da autorização prevista no item (i) acima e para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas às *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes*, e, consequentemente, às Debêntures, decorrentes do *Waiver and Amendment Agreement*; e (iii) da instrução aos acionistas da Companhia para exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para a concessão da autorização prevista no item (i) acima.

6. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na carta nº 01/2015 enviada pela Companhia aos Debenturistas em 20 de outubro de 2015, cuja cópia integra a presente ata como Anexo I, e concordaram em:

6.1. No que diz respeito à matéria do item (i) constante da Ordem do Dia acima, autorizar a Companhia a celebrar o *Waiver and Amendment Agreement*, substancialmente na forma do Anexo II, condicionado à celebração do *Waiver and Amendment Agreement* também por parte da *Majority Controlling Party* (conforme definido no apêndice da *Indenture*) das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-1 Notes* e das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-3 Notes*.

6.2. No que diz respeito à matéria do item (ii) constante da Ordem do Dia acima, autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a, conforme o caso, atuando de forma individual segundo suas respectivas atribuições, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a execução da autorização deliberada no item 6.1 acima e para cumprir todas as obrigações relacionadas às *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes*, e, consequentemente, às Debêntures, decorrentes do *Waiver and Amendment Agreement*.

6.3. No que diz respeito à matéria do item (iii) constante da Ordem do Dia acima, instruir os acionistas da Companhia a exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a praticar todos os atos e a celebrar todos os documentos necessários para a aprovação e implementação da autorização deliberada no item 6.1 acima.

7. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de assembleia geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015.

Cópia fiel à lavrada em livro próprio.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

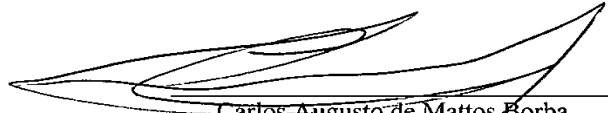
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



3153495

Página de assinaturas 1 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 20 de outubro de 2015.

Mesa:


Carlos Augusto de Mattos Borba
Presidente


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015

05



3153496

Página de assinaturas 2 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 20 de outubro de 2015.

Mesa:

Maitê Moreno
Secretária



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015

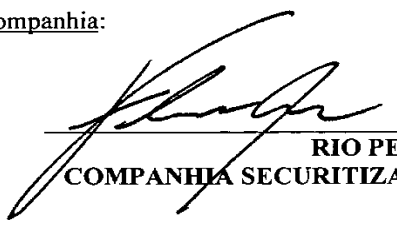
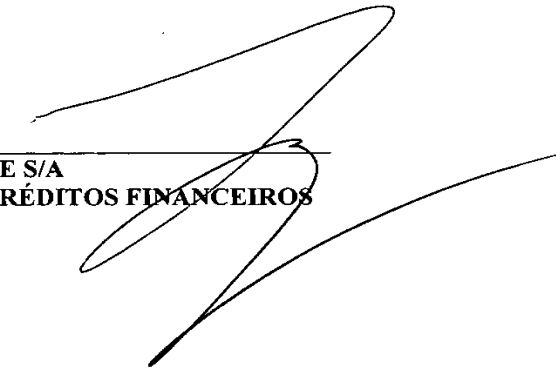
06



3153497

Página de assinaturas 3 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 20 de outubro de 2015.

Companhia:


RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

17



3153498

Página de assinaturas 4 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 20 de outubro de 2015.

Agente Fiduciário:

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*
 PLANNER TRUSTEE
 DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Viviane Rodrigues
 Diretora

Aline Cunto
 Procuradora

[Handwritten signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
 Nire: 33300311904
 Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
 Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015

08



3153499

PÁGINA 1 DE 2 DA LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2015

BANCO DO BRASIL S.A.

Carlos Augusto M. Barba
CPF 003.522.437-58

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



3153500

PÁGINA 2 DE 2 DA LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2015

Gabriel Dutra Cargozo Vieira de Goes

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GABRIEL DUTRA CARGOZO VIEIRA DE GOES
Superintendente Nacional
Matrícula 068.858-8
SN Operações de Tesouraria
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Valdecir Aparecido Sicchieri

Valdecir Aparecido Sicchieri
Mat. 037.422-6
Gerente Nacional
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Anexo I

[Cópia da carta de 20 de outubro de 2015]



3153501

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita de Bernardo F. S. Berwanger.
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



3153502

Ofício nº 01/2015

Ao

BANCO DO BRASIL S.A.

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32
Edifício Sede III
Brasília, Distrito Federal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lotes 3 e 4
Brasília, Distrito Federal

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
São Paulo – SP

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015.

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência (i) à *Indenture*, celebrada em 20 de junho de 2014 e aditada em 11 de novembro de 2014 ("*Indenture*") e ao *Series 2014-2 Indenture Supplement*, celebrado em 20 de junho de 2014 ("*Indenture Supplement*"), ambas entre a Rio Oil Finance Trust, *trust* devidamente organizado e validamente existente sob as leis do Estado de Delaware, dos Estados Unidos da América, com sede em Wilmington Trust, National Association, Rodney Square North, 1100 North Market Street, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19890, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.303.800/0001-99 ("*Rio Oil Finance Trust*"), o Banco do Brasil S.A. sociedade por ações, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III ("*Banco do Brasil*"), a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 67.030.395/0001-46 ("*Agente Fiduciário*") e o Citibank, N.A.; (ii) à Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, celebrada em 30 de maio de 2014 e aditada em 16 de junho de 2014 entre a Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36 ("*Rio Petróleo*") e o Agente Fiduciário ("*Escritura de Emissão*"); e (iii) ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia, celebrado em 13 de junho de 2014, entre a Rio Petróleo e o Agente Fiduciário ("*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia*").

2. A Rio Petróleo, na qualidade de detentora da totalidade das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* de emissão da Rio Oil Finance Trust (as "*Series 2014-2 Notes*"), emitidas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3153503

conforme a *Indenture* e a *Indenture Supplement*, recebeu da Rio Oil Finance Trust, em 19 de outubro de 2015, pedido de liberação de determinadas obrigações estabelecidas na *Indenture* e proposta de aditamento à *Indenture* e à *Indenture Supplement*, nos termos do Anexo I à presente carta ("*Waiver and Amendment Agreement*").

3. Neste sentido, a Rio Petróleo, na qualidade de emissora das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Escritura de Emissão ("*Debêntures*") e nos termos do item (xix) da Cláusula 6ª do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia, vem, por meio desta carta, solicitar ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lotes 3 e 4, na qualidade de debenturistas da totalidade de Debêntures, autorização para celebração do *Waiver and Amendment Agreement*, substancialmente na forma do Anexo I à presente carta, por meio da realização de assembleia geral de debenturistas a ser convocada para este fim.

4. Em contrapartida à autorização do item 3 acima, a Rio Petróleo, na qualidade de detentora da totalidade das *Series 2014-2 Notes*, desde já se obriga a pagar aos titulares das Debêntures, na proporção das respectivas Debêntures detidas, um prêmio em montante equivalente a quaisquer valores que venham a ser recebidos por ela da Rio Oil Finance Trust, inclusive aqueles descritos nos itens 2 e 3 do *Waiver and Amendment Agreement*, descontados quaisquer tributos ou encargos porventura aplicáveis, imediatamente após o recebimento de tais valores.

5. As Cláusulas 10.4 (Lei Aplicável) e 10.5 (Foro) da Escritura de Emissão deverão ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a presente carta.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer questionamentos que V.Sas. tenham acerca do disposto nesta carta.

Atenciosamente,


RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3153504

Anexo I*[Waiver and Amendment Agreement]*2
1A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bernardo F. S. Berwanger'.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015

14

Anexo II

[Waiver and Amendment Agreement]



3153505

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line and a small flourish.

Handwritten signature of Bernardo F. S. Berwanger.
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



3153506

15

Rio Oil Finance Trust
Wilmington Trust, National Association, as the Owner Trustee
Rodney Square North
1100 North Market Street
Wilmington, Delaware 19890
United States of America

October 20, 2015

To the parties listed on the signature pages hereto:

Reference is made to (i) that certain Amended and Restated Indenture dated as of November 11, 2014 (the "Indenture") among Rio Oil Finance Trust, as the Issuer (the "Issuer"), Banco do Brasil, S.A., as the Bond Administrator (the "Bond Administrator"), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, as the Brazilian Collateral Agent (the "Brazilian Collateral Agent") and Citibank, N.A., as the Indenture Trustee (the "Indenture Trustee"), (ii) that certain Series 2014-1 Indenture Supplement dated as of June 20, 2014 (the "Series 2014-1 Indenture Supplement") among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee, (iii) that certain Amended and Restated Series 2014-2 Indenture Supplement dated as of November 11, 2014 (the "Series 2014-2 Indenture Supplement") among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee, and (iv) that certain Series 2014-3 Indenture Supplement dated as of November 21, 2014 (the "Series 2014-3 Indenture Supplement") and together with Series 2014-1 Indenture Supplement and the Series 2014-2 Indenture Supplement, the "Indenture Supplements") among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee. Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (the "Sponsor") and the State of Rio de Janeiro, Brazil ("RJS") are third-party beneficiaries of certain provisions of the Indenture affected hereby pursuant to Sections 13.6(a) and (d) of the Indenture. The signatories hereto hereby agree to and acknowledge (i) the waivers described herein relating to the Indenture and related Indenture Supplements, as applicable, (ii) the amendment of the Indenture and related Indenture Supplements, as applicable, and (iii) the other agreements set forth herein, in each case in the manner and to the extent as set forth herein. Capitalized terms used in this waiver and amendment agreement (this "Waiver and Amendment Agreement") but not defined herein shall have the meanings ascribed thereto in the Indenture or the related Indenture Supplement, as applicable.

1. Limited Waivers.

(a) Subject to the terms of this Waiver and Amendment Agreement, during the period commencing on, and including, September 22, 2015, and ending on, and including, the earlier to occur of a Termination Event (as defined below) and March 22, 2016 (such period, the "Default Waiver Period"), each of the Noteholders and/or the Noteowners consenting to the terms of this Waiver and Amendment Agreement, as evidenced by their respective custodian holding such Notes on their behalf (the related "Custodian") by delivery of a consent letter to the Issuer (or its tabulation agent) (collectively, the "Consenting Holders"), respectively constituting the Series Controlling Party of the Series 2014-1 Notes, the Series Controlling Party of the Series 2014-2 Notes and the Series Controlling

Exhibit I – Page 1

\\NY - 036023/300C13 - 4480329 v30


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



315350

Party of the Series 2014-3 Notes, as indicated in the corresponding signature pages herein (and collectively, constituting the Majority Controlling Party), hereby waives irrevocably (subject to Section 4) the declaration of any Specified Event of Default (as defined below) and any effects thereof, including the declaration of an Early Amortization Period with respect thereto (the "Waiver"). "Specified Event of Default" means (a) the Event of Default for failure to meet the required Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio as calculated in the Quarterly Report delivered within two Business Days following the Quarterly Reporting Period ending September 22, 2015 and (b) the Event of Default, if any, for failure to meet the required Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio as calculated in the Quarterly Report that shall be delivered within two Business Days following the Quarterly Reporting Period ending December 22, 2015.

(b) In consideration of the agreement of the Consenting Holders to consent to the grant the Waiver, the parties hereto consent to the payment of the Waiver Fees (as defined below) and to the amendments to the Indenture and the Indenture Supplements, as applicable, set forth in Section 3 below (the "Specified Amendments"), in each case, on the terms set forth herein, which shall become effective as of the date hereof.

2. Waiver.

(a) Notwithstanding anything in the Indenture to the contrary, each of the Consenting Holders shall receive its respective pro rata share, calculated based on the proportion of (determined as of 5:00 P.M., New York City time, on October 19, 2015 (the "Record Date") regardless of whether such party at the time of payment specified below then holds a Note or its holding has increased or decreased in amount) the outstanding principal balance of Notes held as of the Record Date by the Consenting Holders of three waiver fees each in a respective amount equal to the amount otherwise payable to the holder of the Sponsor Note and/or RJS pursuant to Section 4.3(o) of the Indenture, after payment of all applicable taxes or withholding, (i) during the period (the "First Waiver Fee Period") commencing on, and including October 8, 2015, and ending on, and including, November 16, 2015 (the "First Waiver Fee"), (ii) during the period (the "Second Waiver Fee Period") commencing on, and including November 17, 2015, and ending on, and including December 15, 2015 (the "Second Waiver Fee") and (iii) during the period (the "Third Waiver Fee Period" and, together with the First Waiver Fee Period and the Second Waiver Fee Period, each a "Waiver Fee Period") commencing on, and including December 16, 2015, and ending on, and including, December 31, 2015 (the "Third Waiver Fee" and, together with the First Waiver Fee and the Second Waiver Fee, each a "Waiver Fee"). The Bond Administrator agrees to transfer amounts in the Waiver Fee Account (as defined below) to D.F. King & Co., Inc., the tabulation agent (in the case of Dollar denominated payments) for payment to the related Custodian or to hold such amounts (in the case of Reais denominated payments), in each case, for subsequent payment to the related Consenting Holders in accordance with the terms set forth herein in immediately available funds (x) which are received during the First Waiver Fee Period in single payments to the Consenting Holders no later than November 23, 2015 (the "First Waiver Fee Deadline"), (y) which are received during the Second Waiver Fee Period in single payments to the Consenting Holders no later than December 22, 2015 (the "Second Waiver Fee Deadline"), and (z) which are received during the Third Waiver Fee Period in single payments to the Consenting Holders no later than January 6, 2016 (the "Third Waiver Fee Deadline" and, together with the First Waiver Fee Deadline and the Second Waiver Fee Deadline, each a "Waiver Fee Deadline"). The Bond Administrator agrees to maintain such funds for the sole benefit of the Consenting Holders in an account in Brazil in the name of the Issuer, in Reais (the "Waiver Fee Account"). No later than two Business

Page 2

WNY - 036023/000013 - 4480029 v30



3153508

Days prior to each related Waiver Fee Deadline, the Bond Administrator shall deliver by electronic transmission to the Indenture Trustee (with a copy to the Sponsor and RJS) a certificate setting forth the amount of the related Waiver Fee and showing in reasonable detail the assumptions, calculations and methods used in calculating such amount, which calculations shall be conclusive and binding on the parties hereto in the absence of manifest error. Each of the Sponsor and RJS hereby agrees (1) to the payment of the Waiver Fees in accordance with the terms of this Waiver and Amendment Agreement, (2) to cause the RJS Instructions in respect of each Waiver Fee Period to expressly provide for the payment to the Bond Administrator of all amounts constituting the Waiver Fees and (3) that the foregoing RJS Instructions are irrevocable. The Bond Administrator may employ a paying agent to pay the Dollar portion of such disbursements and deduct the reasonable and documented fees of such paying agent from the proceeds constituting the Waiver Fees. All payments in respect of the Waiver Fees to the Series 2014-1 and the Series 2014-3 Noteholders shall be made in Dollars and all payments to the Series 2014-2 Noteholders shall be made in Reais. The Bond Administrator shall effect any currency exchange conversions between Reais and Dollars as may be required, from time to time, to carry out the foregoing, in accordance with the Indenture and may deduct any foreign currency conversion and similar fees in connection therewith.

3. Amendments to the Indenture and Indenture Supplements. Effective as of the date hereof, the Indenture and the Indenture Supplements, as applicable, are hereby amended as follows:

(a) (i) The definition of "Current Capitalized Interest" in Appendix 1 of the Indenture is hereby amended by deleting the words "the Overdue Principal for such Class of Securities as of such day" in clause (b)(iv) of the definition and replacing them with the words "with respect to any Class of Securities of the Series 2014-1 Notes and the Series 2014-3 Notes, the Class Principal Balance of such Class of Securities as of such day, and with respect to any Class of Securities of any other Series of Securities, the Overdue Principal for such Class of Securities, as of such day". The definition of "Current Penalty Interest" in Appendix 1 of the Indenture is hereby amended by deleting the words in clause (d) of the definition and replacing them with the words "with respect to any Class of Securities of the Series 2014-2 Notes, the sum of (i) the Class Principal Balance for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day, (ii) the Overdue Interest for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day, (iii) the Overdue Penalty Interest for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day (provided that solely for this purpose Overdue Penalty Interest shall be calculated by omitting clause (d)(i) from the calculation of Current Penalty Interest therein), and (iv) the Overdue Current Penalty Interest for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day (provided that solely for this purpose Overdue Current Penalty Interest shall be calculated by omitting clause (d)(i) from the calculation of Current Penalty Interest therein), and with respect to any Class of Securities of any other Series of Securities, the sum of (i) the Overdue Principal for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day, (ii) the Overdue Interest for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day, (iii) the Overdue Penalty Interest for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day, and (iv) the Overdue Current Penalty Interest for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day.

Page 3

WNY - 036023/000013 - 4480029 v30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3153509

(ii) The following definitions in the applicable Indenture Supplements are hereby amended by deleting the existing definitions and replacing them, respectively, as follows:

(A) "Series 2014-1 Class Interest Overdue Incremental Rate" shall mean, with respect to the Series 2014-1 Notes, three percent per annum; *provided* that, in the event that one or more of Milestones 1, 2 or 3 are achieved on or prior to the conclusion of the Default Waiver Period, the percentage amount above shall be reduced for each Milestone achieved, as follows:

- i. If Milestone 1 is achieved, 33 basis points;
- ii. If Milestone 2 is achieved, 34 basis points; and
- iii. If Milestone 3 is achieved, 33 basis points;

(B) "Series 2014-2 Class Penalty Rate" shall mean, with respect to the Series 2014-2 Notes, three percent per annum; *provided* that, in the event that one or more of Milestones 1, 2 or 3 are achieved on or prior to the conclusion of the Default Waiver Period, the percentage amount above shall be reduced for each Milestone achieved, as follows:

- i. If Milestone 1 is achieved, 33 basis points;
- ii. If Milestone 2 is achieved, 34 basis points; and
- iii. If Milestone 3 is achieved, 33 basis points; and

(C) "Series 2014-3 Class Interest Overdue Incremental Rate" shall mean, with respect to the Series 2014-3 Notes, three percent per annum; *provided* that, in the event that one or more of Milestones 1, 2 or 3 are achieved on or prior to the conclusion of the Default Waiver Period, the percentage amount above shall be reduced for each Milestone achieved, as follows:

- i. If Milestone 1 is achieved, 33 basis points;
- ii. If Milestone 2 is achieved, 34 basis points; and
- iii. If Milestone 3 is achieved, 33 basis points.

Page 4

WNY - 036023/0000;3 - 4480029 v3C

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



- (iii) The increase in Class Interest Amount payable as of each applicable Payment Date resulting from the amendments set forth in clauses (i) and (ii) above is referred to herein as the "Default Waiver Interest". Any reduction in interest rate, as described in clause (ii) above, shall be applied from the date the applicable Milestone has been achieved and become effective. The Series 2014-1 Class Interest Overdue Incremental Rate, the Series 2014-2 Class Penalty Rate and the Series 2014-3 Class Interest Overdue Incremental Rate in effect on the date immediately following the last day of the Default Waiver Period (which shall in no event be less than 2.0% per annum) shall continue to apply until the applicable Expected Final Payment Date of such Series. For the avoidance of doubt, such rate will remain in effect, and will not be further increased, in the event an Early Amortization Period is declared following the Default Waiver Period.
- (iv) Any reduction in interest rate under Milestones 1, 2 or 3, as described in clause (ii) above, may alternatively be achieved by satisfying Milestone 4 in respect of such corresponding Substituted Milestone (as defined below) against which it was measured, in which case the reduction in interest rate under Milestone 4 shall be the reduction applicable to such Substituted Milestone (without duplication of any reduction that would otherwise be achieved by such Substituted Milestone); *provided* that the use of a new Independent Consultant's Report shall not be a valid method for satisfying Milestone 4. For the avoidance of doubt, in no event shall the reduction in interest rate resulting from Milestone 4 exceed 34 basis points, regardless of whether Milestone 4 is achieved in respect of more than one corresponding Substituted Milestone.
- (v) The Indenture is hereby amended by adding to Appendix 1 the following definitions: "Milestones" shall mean, the achievement, on or prior to the conclusion of the Default Waiver Period, of any binding and enforceable statutory, contractual or other legal agreement providing for the following:
- (A) The Forward FECAM Allocation shall not be deducted from Royalties and Special Participations, but shall instead be payable, pursuant to the RJS Instructions (which shall be irrevocable unless otherwise agreed by Noteholders constituting the Majority Controlling Party) delivered in accordance with Section 4.3(o) of the Indenture or otherwise, directly by the Sponsor or RJS on a permanent basis or at least uniformly throughout the duration of the period during which any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes ("Milestone 1").
- (B) The Forward Federal Debt Allocation shall not be deducted from Royalties and Special Participations during calendar years 2016 and 2017 so long as any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, but

Page 5

WNY - 036023/000013 - 4480029 v30


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



shall instead be payable, pursuant to the RJS Instructions (which shall be irrevocable unless otherwise agreed by Noteholders constituting the Majority Controlling Party) delivered in accordance with Section 4.3(o) of the Indenture or otherwise, directly by the Sponsor or RJS ("Milestone 2")

(C) No Series 2014-2 Scheduled Principal Amount shall be payable during calendar years 2016 and 2017 ("Milestone 3").

(D) Any other legal or documentary change is made in respect of the program on a permanent basis or at least uniformly throughout the duration of the period during which any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes that shall cause, with respect to each Quarterly Reporting Period, the Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio (as defined in the Indenture prior to giving effect to the Specified Amendments) for such Quarterly Reporting Period to be greater than the Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio (as otherwise defined in the Indenture prior to giving effect to the Specified Amendments) that would have resulted had any of Milestones 1, 2 or 3 been achieved (such applicable substituted Milestone, the "Substituted Milestone") pursuant to Section 3(a) hereof ("Milestone 4"); *provided* that the foregoing achievement of Milestone 4 shall be determined based only on the calculation set forth in the Quarterly Report delivered within two Business Days following the termination of the applicable Quarterly Reporting Period and without reference to any subsequent changes thereto or any other reports or calculations that may be provided, including any new Independent Consultant's Report.

(vi) The definition of "RJS Oil Revenue Allocations" is hereby amended by adding the following words at the end of the definition: "; provided that (i) following the achievement of Milestone 1, RJS Oil Revenues shall not be allocated to FECAM under clause (c) hereof so long as any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes and (ii) following the achievement of Milestone 2, RJS Oil Revenues shall not be allocated to the Brazilian Federal Government in repayment of certain indebtedness under clause (d) hereof with respect to calendar years 2016 and 2017 so long as any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes." For the avoidance of doubt, notwithstanding anything in the Indenture to the contrary, (A) following the achievement of Milestone 1, the Forward FECAM Allocation shall not be deducted from Royalties and Special Participations and (B) following the achievement of Milestone 2, the Forward Federal Debt Allocation shall not be deducted from Royalties and Special Participations during calendar years 2016 and 2017, in each case, so long as any amount is

Page 6

WY - 036023/000013 - 4480029 v30

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



3153512

outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes.

- (vii) The definition of "Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio" is hereby amended by adding the following words at the end of the definition: "provided that, (A) following the achievement of Milestone 1 and so long as any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, the Forward FECAM Allocation shall be zero, and (B) following the achievement of Milestone 2, in respect of Quarterly Reporting Periods occurring in calendar years 2016 and 2017, and so long as any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, the Forward Federal Debt Allocation shall be zero."
- (viii) The achievement of any of Milestones 1, 2, 3 and 4 shall be evidenced by, and become effective upon the delivery, on or prior to the conclusion of the Default Waiver Period, of the following documents to the Indenture Trustee and the Bond Administrator, in each case, in form and substance acceptable to the Indenture Trustee and the Bond Administrator, respectively: (A) an Officer's Certificate from an Authorized Officer of the Issuer (setting forth the achievement of such Milestone and such information as would be given in the context of an amendment of a Transaction Document, as applicable), (B) an Opinion of Counsel as to enforceability of New York law (to the extent any Transaction Document governed by New York law must be amended to reflect such Milestone achievement) and an Opinion of Counsel as to Brazilian law (to the extent resulting in changes to or otherwise concerning, Brazilian law) (each addressing such issues as would be addressed in the context of an amendment of a Transaction Document, as applicable) and (C) in respect of Milestone 4, the calculation of the applicable Forward-Looking Debt Service Coverage Ratios shall be evidenced by a certificate, delivered by electronic transmission, to such effect from the Bond Administrator.

(b) The following definitions in Appendix 1 of the Indenture are hereby amended by deleting the existing definitions and replacing them, respectively, as follows:

- (i) "Required New Issuance Ratio" shall mean 2.5x; *provided that* if any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, then "Required New Issuance Ratio" shall mean 3.0x. Notwithstanding the foregoing, if any one of Milestones 1, 2, 3 or 4 is achieved on, or prior to, the conclusion of the Default Waiver Period, then upon the effectiveness of such Milestone, the "Required New Issuance Ratio" shall mean 2.5x.
- (ii) "Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Default Threshold" shall mean, with respect to any Scheduled Payment Date, 1.5x; *provided that* if any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the

Page 7

WY - 036023/00013 - 4480229 v30



3153513

Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, then "Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Default Threshold" shall mean 1.75x. Notwithstanding the foregoing, if any two of Milestones 1, 2, 3 or 4 are achieved on, or prior to, the conclusion of the Default Waiver Period (without counting, in the case that Milestone 4 is achieved, the applicable Substituted Milestone), then upon the effectiveness of both Milestones, "Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Default Threshold" shall mean 1.5x.

- (iii) "Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Default Threshold" shall mean, with respect to any Scheduled Payment Date, 1.5x; *provided that* if any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, then "Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Default Threshold" shall mean 1.75x. Notwithstanding the foregoing, if any two of Milestones 1, 2, 3 or 4 are achieved on, or prior to, the conclusion of the Default Waiver Period (without counting, in the case Milestone 4 is achieved, the applicable Substituted Milestone), then upon the effectiveness of both Milestones, "Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Default Threshold" shall mean 1.5x.
- (iv) "Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold" shall mean, with respect to any Scheduled Payment Date, 2.0x *provided that* if any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, then "Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold" shall mean 2.25x. Notwithstanding the foregoing, if any two of Milestones 1, 2, 3 or 4 are achieved on, or prior to, the conclusion of the Default Waiver Period (without counting, in the case that Milestone 4 is achieved, the applicable Substituted Milestone), then upon the effectiveness of both Milestones, "Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold" shall mean 2.0x.
- (v) "Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold" shall mean, with respect to any Scheduled Payment Date, 2.0x; *provided that* if any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, then "Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold" shall mean 2.25x. Notwithstanding the foregoing, if any two of Milestones 1, 2, 3 or 4 are achieved on, or prior to, the conclusion of the Default Waiver Period (without counting, in the case that Milestone 4 is achieved, the applicable Substituted Milestone), then upon the effectiveness of both Milestones, "Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold" shall ~~mean~~ 2.0x.

Page 8

WNY - 036023/000013 - 4480029 v30

23



3153514

(c) Without prejudice of the Noteholders' rights in respect of any other Trigger Event that may exist from time to time, the Trigger Event Period currently in effect shall continue until March 22, 2016 regardless of whether or not there is a Trigger Event on the January 2016 Payment Date. For the avoidance of doubt, the continuation of such Trigger Event Period and results thereof, including the obligation to deposit funds into the Trigger Event Reserve Account, shall continue to apply regardless of whether or not:

- (i) the Annualized Average Debt Service Coverage Ratio for the most recent Quarterly Reporting Period is equal to or greater than the Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold for such Scheduled Payment Date on or prior to the conclusion of the Default Waiver Period, or
- (ii) the Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio projected with respect to such Quarterly Reporting Period is equal to or greater than the Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold for such Scheduled Payment Date on or prior to the conclusion of the Default Waiver Period.

4. Effectiveness. This Waiver and Amendment Agreement shall become effective on, and as of, the date on which it shall have been duly executed and delivered by the Bond Administrator, the Indenture Trustee, the Brazilian Collateral Agent, and the Noteholders constituting the Majority Controlling Party and each of the Series Controlling Parties (the "Effective Date"); *provided* that, unless otherwise agreed in writing by each of the Consenting Holders, the occurrence of a Termination Event (as defined below) will result in the automatic termination of the Waiver and the Noteholders shall be free to declare any Specified Event of Default or Early Amortization Period under the Indenture, which declaration shall be deemed to have become effective as of September 22, 2015, regardless of any subsequent developments. "Termination Event" means (a) the failure to pay any Waiver Fee in full as of the related Waiver Fee Deadline or (b) the failure to pay interest in full, as calculated to include the Default Waiver Interest, on any Payment Date at the rate provided by the applicable Default Waiver Interest in accordance with the terms hereof.

5. No Other Waivers. This Waiver and Amendment Agreement is effective solely for the purposes set forth herein and except as expressly provided herein, shall not be deemed to (a) be a consent to any other amendment, waiver or modification of any term or condition of the Indenture or the other Transaction Documents and all of the terms of the Indenture or the other Transaction Documents shall remain unchanged and in full force and effect; (b) constitute a consent to or waiver of any past, present or future violations of any provisions of the Indenture or the other Transaction Documents; (c) prejudice any right that any Holder, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent or the Indenture Trustee has, or may have in the future, under, or in connection with, the Indenture or the other Transaction Documents; or (d) establish a custom or course of dealing between, the Issuer, the Sponsor, and RJS on the one hand, and the Noteholders, the Brazilian Collateral Agent, the Indenture Trustee, and the Bond Administrator, on the other.

6. Wiring Instructions. All wiring instructions relating to Reais denominated payments in connection herewith shall be in writing (including by e-mail with an original to follow by courier), addressed as follows:

Page 9

WVY - 036023/000013 - 4480029 v30

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



Banco do Brasil S.A.
Diretoria de Mercado de Capitais e Infraestrutura
Rua Cincinato Braga, 340 – 18º andar – Bela Vista
São Paulo (SP) – Brazil – CEP: 01333-010
Attention: Divisão de Mercado Externo
Telephone: + 55 11 3149 8400
Facsimile: + 55 11 3149 8529
E-mail: mercadoexterno@bb.com.br and dimec.divatmo@bb.com.br

7. Miscellaneous.

(a) Reference to the Effect on the Indenture. Upon the effectiveness of this Waiver and Amendment Agreement, each reference in the Indenture to “this Indenture”, “this Agreement”, “hereunder”, “hereof”, “herein”, or words of similar import shall mean and be a reference to the Indenture, as amended, modified and waived by this Waiver and Amendment Agreement. Except as specifically amended above, the Indenture and all other Transaction Documents (and all covenants, terms, conditions and agreements therein), shall remain in full force and effect.

(b) Incorporation of Indenture Provisions. Sections 13.7 (*Governing Law*), 13.14 (*Waivers of Jury Trial*), 13.15 (*Submission to Jurisdiction; Waivers*) and Section 13.11 (*Notices*) shall apply hereto, *mutatis mutandis*, as if set out in this Waiver and Amendment Agreement in full (and as if each reference therein to this “Indenture” or “Transaction Document” were a reference to this Waiver and Amendment Agreement).

(c) Headings. Section headings in this Waiver and Amendment Agreement are included for convenience of reference only and shall not constitute a part of this Waiver and Amendment Agreement for any other purpose. Parenthetical descriptions of the Indenture provisions or the related Indenture Supplement provisions herein are for convenience purposes only and the full content of such provisions in the Indenture or the related Indenture Supplement, as applicable, are applicable to any reference thereto.

(d) Counterparts. This Waiver and Amendment Agreement may be executed on any number of separate counterparts (including by fax or electronic delivery), and all of said counterparts taken together shall be deemed to constitute one and the same instrument.

(e) Entire Agreement. This Waiver and Amendment Agreement constitutes the entire agreement and understanding among the parties hereto and supersedes any and all prior agreements and understandings, oral or written, relating to the subject matter hereof.

(f) Successors/Assigns. This Waiver and Amendment Agreement shall bind, the respective successors and assigns of the parties hereto. Pursuant to Section 11.5(b) of the Indenture, the Waiver shall be irrevocable once given and shall be conclusive and binding on all subsequent Instrumentholders of the related Instruments.

(g) Amendment. Except as otherwise expressly provided herein, this Waiver and Amendment Agreement may not be altered, amended, or modified in any respect or particular whatsoever, except by a writing duly executed by all of the parties hereto.

Page 10

\\NY - 035023/000013 - 4480029 v30


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015

25



3153516

(h) Severability. Should any one or more of the provisions of this Waiver and Amendment Agreement be determined to be invalid, illegal, or unenforceable in any respect, the validity, legality, and enforceability of all remaining provisions nevertheless shall remain effective and binding and shall not be affected or impaired thereby.

(i) The Custodians, have by certification, evidenced the consent of the related Consenting Holders to direct the Indenture Trustee to execute this Waiver and Amendment Agreement.

(j) For the avoidance of doubt, "Consenting Holders" as that term is used means those Holders that have granted their respective consents hereto regardless of whether or not such Holders have subsequently transferred their interests.

[The remainder of this page intentionally left blank. Signature pages to follow.]

Page 11

\\NY - 036023/000013 - 4480029 v30

70

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



3153517

Yours truly,

RIO OIL FINANCE TRUST,
as the Issuer

By: the Managing Director of Puglisi & Associates, not
in its individual capacity but solely as Administrator.

By:

Name: Donald J. Puglisi

Title:

11NY - 036023/000013 - 4480029 v30

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



Acknowledged and agreed to by:

BANCO DO BRASIL, S.A.,
as the Bond Administrator

By: _____
Name: _____
Title: _____

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,
as the Brazilian Collateral Agent

By: _____
Name: _____
Title: _____

CITIBANK, N.A.,
as the Indenture Trustee

By: _____
Name: _____
Title: _____

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RIOPREVIDÊNCIA,
as the Sponsor

By: _____
Name: _____
Title: _____

THE STATE OF RIO DE JANEIRO, BRAZIL

By: _____
Name: _____
Title: _____

WNY - 05/023/000013 - 4480029 v30

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



3153519

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

Rio Oil Finance Trust
 Wilmington Trust, National Association, como Administrador Legal do Proprietário
 Rodney Square North
 1100 North Market Street
 Wilmington, Delaware 19890
 Estados Unidos da América

Em 20 de outubro de 2015

Às partes listadas nas páginas de assinatura deste documento:

Referência é feita (i) a determinada Indenture, conforme aditada e consolidada e celebrada em 11 de novembro de 2014 (a "Indenture") entre a Rio Oil Finance Trust, como Emissor (o "Emissor"), Banco do Brasil, S.A., como Administrador de Título de Dívida (o "Administrador de Título de Dívida"), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente de Garantias Brasileiro (o "Agente de Garantias Brasileiro"), o Citibank, N.A., como Agente Fiduciário da Indenture (o "Agente Fiduciário da Indenture"); (ii) a determinado Suplemento da Indenture das Notas da Série 2014-1, celebrada em 20 de junho de 2014 (o "Suplemento da Indenture das Notas da Série 2014-1"), entre o Emissor, o Administrador de Título da Dívida, o Agente de Garantias Brasileiro e o Agente Fiduciário da Indenture; (iii) a determinado Suplemento da Indenture das Notas da Série 2014-2, conforme aditado e consolidado, celebrado em 11 de novembro de 2014 (o "Suplemento da Indenture das Notas da Série 2014-2"), entre o Emissor, o Administrador de Título da Dívida, o Agente de Garantias Brasileiro e o Agente Fiduciário da Indenture; e (iv) a determinado Suplemento da Indenture das Notas da Série 2014-3, celebrado em 21 de novembro de 2014 (o "Suplemento da Indenture das Notas da Série 2014-3"), e, em conjunto com o Suplemento da Indenture das Notas da Série 2014-1 e o Suplemento da Indenture das Notas da Série 2014-2, os "Suplementos da Indenture", entre o Emissor, o Administrador de Título da Dívida, o Agente de Garantias Brasileiro e o Agente Fiduciário da Indenture. O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA (o "Patrocinador") e o Estado do Rio de Janeiro, Brasil ("RJS") são terceiros beneficiários de determinadas disposições da Indenture afetados pelo presente, segundo os termos das Cláusulas 13.6(a) e (d) da Indenture. Os signatários deste documento concordam e reconhecem (i) as renúncias de inadimplemento aqui descritas relacionadas à Indenture e aos Suplementos da Indenture, conforme aplicável; (ii) o aditivo à Indenture e aos Suplementos da Indenture, conforme aplicável; e (iii) outros contratos aqui estabelecidos, em cada caso, na forma e na extensão aqui estabelecido. Os termos em letra maiúscula usados neste acordo de renúncia e de aditamento (o "Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento"), mas não aqui definidos terão os significados a eles atribuídos na Indenture ou nos Suplementos da Indenture, conforme aplicável.

1. Renúncias Limitadas.

Page 1

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
 Nire: 33300311904
 Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
 Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015



3153520

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

(a) Observados os termos deste Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento, durante o período iniciando em, e incluindo 22 de setembro de 2015, e encerramento em, e incluindo, o primeiro a ocorrer entre um Evento de Conclusão (conforme abaixo definido) e 22 de março de 2016 (referido período, o "Período de Renúncia de Inadimplemento"), cada um dos Credores e/ou os Credores que concordaram com os termos destes Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento, conforme evidenciado pelo seu respectivo custodiante atuando em seu nome (o "Custodiante") por meio de entrega de uma carta de concordância ao Emissor (ou seu agente de tabulação) (coletivamente, os "Credores Cientes"), respectivamente constituindo a Parte Controladora das Notas da Série 2014-1, Parte Controladora das Notas da Série 2014-2 e Parte Controladora das Notas da Série 2014-3, conforme indicado na página de assinatura correspondente (e, conjuntamente, constituindo a Parte Controladora Majoritária) pela presente renúncia irrevogavelmente (sujeita à Seção 4) à declaração de qualquer Evento de Inadimplemento Específico (conforme abaixo definido) e quaisquer efeitos respectivos, incluindo a declaração de qualquer Período de Amortização Antecipada em relação ao Evento de Inadimplemento Específico (a "Renúncia de Inadimplemento"). "Evento de Inadimplemento Específico" significa (a) o Evento de Inadimplemento na falha em atender o Limite de Inadimplemento do Índice Médio Mínimo de Cobertura de Serviço de Dívida Futura, conforme calculado no Relatório Trimestral, entregue em dois Dias Úteis do Período de Relatório Trimestral concluído em 22 de setembro de 2015; e (b) o Evento de Inadimplemento na falha em atender o Limite de Inadimplemento do Índice Médio Mínimo de Cobertura de Serviço de Dívida Futura, conforme calculado no Relatório Trimestral, entregue em dois Dias Úteis do Período de Relatório Trimestral concluído em 22 de dezembro de 2015.

(b) Em contrapartida ao acordo dos Credores Cientes para concordarem com a concessão da Renúncia de Inadimplemento, as partes abaixo assinadas concordam com o pagamento de Taxas de Renúncia de Inadimplemento (conforme abaixo definido) e com os aditamentos à Indenture e aos Suplementos da Indenture, conforme aplicável, estabelecidos na cláusula 3 abaixo (os "Aditamentos Especificados"), em cada caso, nos termos aqui estabelecidos, os quais são eficazes a partir desta data.

2. Waiver.

(a) Não obstante qualquer dispositivo em contrário na Indenture, cada Credor Ciente deverá receber sua porção *pro rata*, calculada com base na proporção (determinada às 17:00h, horário de Nova York, em 19 de outubro de 2015 (a "Data de Registro") independente de referida parte, ao tempo do pagamento especificado abaixo, deter uma Nota ou sua detenção ter aumentado ou diminuído em quantidade) do saldo do principal em aberto das Notas detidas na Data de Registro pelos Credores Cientes de três taxas de renúncia de inadimplemento cada no valor total agregado equivalente ao valor de outra forma devido ao detentor da Nota do Patrocinador e ou/ do RJS, conforme Cláusula 4.3(o) da Indenture, após pagamento de todas as taxas aplicáveis ou retidas, (i) durante o período (o "Primeiro Período da Taxa de Renúncia de Inadimplemento") iniciado em, e incluindo, 08 de outubro de 2015, e



315352

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

terminando em, e incluindo, 16 de novembro de 2015 (a "Primeira Taxa de Renúncia de Inadimplemento"); (ii) durante o período (o "Segundo Período da Taxa de Renúncia de Inadimplemento") iniciado em, e incluindo, 17 de novembro de 2015, e terminando em, e incluindo 15 de dezembro de 2015 (a "Segunda Taxa de Renúncia de Inadimplemento"); e (iii) durante o período (o "Terceiro Período da Taxa de Renúncia de Inadimplemento") e, em conjunto com o "Primeiro Período da Taxa de Renúncia de Inadimplemento" e o "Segundo Período da Taxa de Renúncia de Inadimplemento", os "Períodos das Taxas de Renúncia de Inadimplemento") iniciado em, e incluindo, 16 de dezembro de 2015, e terminando em, e incluindo, 31 de dezembro de 2015 (a "Terceira Taxa de Renúncia de Inadimplemento", e, em conjunto com a "Primeira Taxa de Renúncia de Inadimplemento" e a "Segunda Taxa de Renúncia de Inadimplemento", as "Taxas de Renúncia de Inadimplemento"). O Administrador de Título da Dívida concorda em transferir os valores na Conta das Taxas de Renúncia de Inadimplemento (conforme abaixo definido) para D.F. King & Co., Inc., o agente de tabulação (no caso de pagamentos denominados em Dólar) para pagamentos ao respectivo Custodiante ou a reter referidos valores (no caso de pagamentos denominados em Reais), em cada caso, para pagamento subsequente aos Credores Cientes, de acordo com os termos aqui estabelecidos, em fundos imediatamente disponíveis (x) que são recebidos durante o Primeiro Período da Taxa de Renúncia de Inadimplemento em um único pagamento para os Credores Cientes antes de 23 de novembro de 2015 (o "Prazo da Primeira Taxa de Renúncia de Inadimplemento"); (y) que são recebidos durante o Segundo Período da Taxa de Renúncia de Inadimplemento em um único pagamento para os Credores Cientes antes de 22 de dezembro de 2015 (o "Prazo da Segunda Taxa de Renúncia de Inadimplemento"); e (z) que são recebidos durante o Terceiro Período da Taxa de Renúncia de Inadimplemento em um único pagamento para os Credores Cientes antes de 06 de janeiro de 2016 (o "Prazo da Terceira Taxa de Renúncia de Inadimplemento", e, em conjunto com o "Prazo da Primeira Taxa de Renúncia de Inadimplemento" e o "Prazo da Segunda Taxa de Renúncia de Inadimplemento", os "Prazos das Taxas de Renúncia de Inadimplemento"). O Administrador de Títulos da Dívida concorda em manter referidos fundos para benefício exclusivo dos Credores Cientes em conta corrente no Brasil de titularidade do Emissor, em Reais (a "Conta das Taxas de Renúncia de Inadimplemento"). Dentro de, pelo menos dois Dias Úteis antes dos Prazos das Taxas de Renúncia de Inadimplemento, o Administrador de Título de Dívida deverá entregar, via transmissão eletrônica, ao Agente Fiduciário da Indenture (com cópia para o Patrocinador e o RJS) um certificado determinando os valores das Taxas de Renúncia de Inadimplemento e demonstrando em detalhes razoáveis as assunções, cálculos e métodos utilizados para calcular determinados valores, em que os cálculos deverão ser conclusivos e vinculativos às partes na ausência de erro manifesto. Cada um do Patrocinador e do RJS pelo presente concordam (1) com o pagamento das Taxas de Renúncia de Inadimplemento de acordo com os termos deste Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento, (2) a causar as Instruções do RJS com respeito aos Períodos das Taxas de Renúncia de Inadimplemento para fornecer expressamente o pagamento ao Administrador de Título de Dívida de todos os valores constituindo as respectivas Taxas de Renúncia de Inadimplemento e que (3) as Instruções do RJS precedentes são irrevogáveis. O Administrador de Título de Dívida pode empregar um agente pagador para pagar a porção em Dólar dos referidos desembolsos e deduzir as razoáveis e documentadas taxas do referido agente pagador a partir dos proventos financeiros que constituem as

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3153522

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

Taxas de Renúncia de Inadimplemento. Todos os pagamentos em relação às Taxas de Renúncia de Inadimplemento aos Credores da Série 2014-1 e da Série 2014-3 serão efetuados em Dólares e todos os pagamentos aos Credores da Série 2014-2 serão feitos em Reais. O Administrador de Título de Dívida deverá efetuar quaisquer conversões de câmbio de moeda entre Reais e Dólares conforme sejam exigidas, de tempos em tempos, para realizar os procedimentos acima em conformidade com a Indenture e poderá deduzir quaisquer taxas de conversão de moeda estrangeira e taxas similares a ela relacionadas.

3. Aditamentos à Indenture e aos Suplementos da Indenture. Com eficácia a partir desta data, a Indenture e os Suplementos da Indenture, conforme aplicáveis, são por este Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento aditados, conforme abaixo:

(a) (i) A definição de "Juros Capitalizados Atuais" no Apêndice 1 da Indenture é aditada por este Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento pela exclusão da redação "*the Overdue Principal for such Class of Securities as of such day*" na cláusula (b)(iv) das definições e a substituindo com a redação "*with respect to any Class of Securities of the Series 2014-1 Notes and the Series 2014-3 Notes, the Class Principal Balance of such Class of Securities as of such day, and with respect to any Class of Securities of any other Series of Securities, the Overdue Principal for such Class of Securities, as of such day*". A definição de "Juros de Mora Atuais" no Apêndice 1 da Indenture é aditada por este Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento pela exclusão da redação na cláusula (d) da definição e a substituindo com a redação "*with respect to any Class of Securities of the Series 2014-2 Notes, the sum of (i) the Class Principal Balance for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day, (ii) the Overdue Interest for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day, (iii) the Overdue Penalty Interest for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day (provided that solely for this purpose Overdue Penalty Interest shall be calculated by omitting clause (d)(i) from the calculation of Current Penalty Interest therein), and (iv) the Overdue Current Penalty Interest for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day (provided that solely for this purpose Overdue Current Penalty Interest shall be calculated by omitting clause (d)(i) from the calculation of Current Penalty Interest therein) and with respect to any Class of Securities of any other Series of Securities, the sum of (i) the Overdue Principal for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day, (ii) the Overdue Interest for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day, (iii) the Overdue Penalty Interest for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day, and (iv) the Overdue Current Penalty Interest for such Class of Securities of such Series of Securities as of the commencement of business of the Indenture Trustee on such day*".

Page 4



3153523

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

(ii) As seguintes definições nos Suplementos da Indenture aplicáveis são adotadas por este Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento pela exclusão das definições existentes, substituindo-as, conforme abaixo:

(A) "Taxa Incremental dos Juros Vencidos da Série 2014-1" significa, em relação às Notas da Série 2014-1, três por cento por ano; desde que, na ocorrência de do evento de um ou mais Marcos 1, 2 e 3 serem atingidos antes ou no data de término do Período da Renúncia de Inadimplemento, o valor da porcentagem acima deverá ser deduzida para cada Marco atingido, da seguinte forma:

- i. Se Marco 1 for atingido, 33 pontos base;
- ii. Se Marco 2 for atingido, 34 pontos base; e
- iii. Se Marco 3 for atingido, 33 pontos base;

(B) "Taxa de Juros de Mora da Série 2014-2" significa, em relação às Notas da Série 2014-2, três por cento ao ano; desde que, na ocorrência de do evento de um ou mais Marcos 1, 2 e 3 serem atingidos antes ou no data de término do Período da Renúncia de Inadimplemento, o valor da porcentagem acima deverá ser deduzida para cada Marco atingido, da seguinte forma:

- i. Se Marco 1 for atingido, 33 pontos base;
- ii. Se Marco 2 for atingido, 34 pontos base; e
- iii. Se Marco 3 for atingido, 33 pontos base;

(C) "Taxa Incremental dos Juros Vencidos da Série 2014-3" significa, em relação às Notas da Série 2014-3, três por cento ao ano; desde que, na ocorrência de do evento de um ou mais Marcos 1, 2 e 3 serem atingidos antes ou no data de término do Período da Renúncia de Inadimplemento, o valor da porcentagem acima deverá ser deduzida para cada Marco atingido, da seguinte forma:

- i. Se Marco 1 for atingido, 33 pontos base;
- ii. Se Marco 2 for atingido, 34 pontos base; e
- iii. Se Marco 3 for atingido, 33 pontos base.



3153524

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

- (iii) O aumento na Taxa Incremental devida em cada Data de Pagamento em consequência dos aditamentos estabelecidos nas cláusulas (i) e (ii) acima são aqui referidas como "Juros da Renúncia de Inadimplemento". Qualquer dedução na taxa de juros, conforme descrito na cláusula (ii) acima, deverá ser aplicada a partir da data aplicável que cada Marco for atingido e tornado eficaz. A Taxa Incremental dos Juros Vencidos da Série 2014-1, a Taxa de Juros de Mora da Série 2014-2 e a Taxa Incremental dos Juros Vencidos da Série 2014-3 em eficácia na data imediatamente seguinte ao último dia do Período de Renúncia de Inadimplemento (que em nenhum evento deverá ser inferior a 2,0% ao ano) deverão continuar a incidir até a Data Final Esperada aplicável para referida Série. Para que não restem dúvidas, referida taxa permanecerá eficaz e não será majorada caso um Período de Amortização Extraordinária seja declarado após o Período de Renúncia de Inadimplemento.
- (iv) Qualquer dedução na taxa de juros pelo Marcos 1, 2 ou 3, conforme descrito na cláusula (ii) acima, poderá ser alternativamente alcançada pelo atingimento satisfatório do Marco 4 em relação ao Marco Substituído (conforme abaixo definido) correspondente contra o qual foi medido, em cujo caso a redução da taxa de juros para o Marco 4 deverá ser a redução aplicável para referido Marco Substituído (sem duplicação de qualquer redução que poderia de outro modo ser atingido pelo referido Marco Substituído); desde que o uso de um novo Relatório de Consultor Independente não seja método válido para o atingimento satisfatório do Marco 4. Para que não restem dúvidas, em nenhum evento a redução da taxa de juros resultante do Marco 4 poderá exceder 34 pontos base, independente se o Marco 4 for atingido com relação a mais de um Marco Substituído correspondente.
- (v) A Indenture é aditada por meio deste Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento com a inclusão no Apêndice 1 das seguintes definições: "Marcos" significa o atingimento, antes ou na data de término do Período de Renúncia de Inadimplemento, de qualquer acordo vinculativo e executório obrigatório, contratual ou outro acordo legal determinando para o seguinte:
- (A) A Alocação de FECAM Futuro não deverá ser deduzida a partir dos Royalties e das Participações Especiais, mas será, em vez disso, pagável de acordo com as Instruções do RJS (que serão irrevogáveis, a não ser que de outra forma acordado pelos Credores que constituem a Parte Controladora Majoritária) entregues de acordo com a Cláusula 4.3(o) da Indenture ou de outra forma diretamente pelo Patrocinador ou pelo RJS em base permanente ou ao menos uniformemente durante toda vigência do período durante o qual qualquer valor esteja pendente

Page 6



3153525

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

com respeito às Notas da Série 2014-1, às Notas da Série 2014-2 ou às Notas da Série 2014-3 ("Marco 1");

(B) A Alocação da Dívida Federal Futura não deverá ser deduzida a partir dos Royalties e das Participações Especiais durante os anos de 2016 e 2017, desde que qualquer valor esteja em aberto relacionado às Notas da Série 2014-1, às Notas da Série 2014-2 e às Notas da Série 2014-3, mas será, em vez disso, pagável de acordo com as Instruções do RJS (que serão irrevogáveis, a não ser que de outra forma acordado pelos Credores que constituem a Parte Controladora Majoritária) entregues de acordo com os termos da Cláusula 4.3(o) da Indenture ou de outra forma diretamente pelo Patrocinador ou pelo RJS ("Marco 2");

(C) Nenhum Valor do Principal Agendado da Série 2014-2 será pagável durante os anos civis de 2016 e 2017 ("Marco 3");

(D) Qualquer outra mudança legal ou documental que for feita com respeito ao programa em base permanente ou ao menos uniformemente durante a vigência do período durante o qual qualquer valor esteja em aberto com respeito às Notas da Série 2014-1, às Notas da Série 2014-2, ou às Notas da Série 2014-3 que deverá resultar, em relação ao Período do Relatório Trimestral, no Índice de Cobertura de Serviço de Dívida Futura (conforme definido na Indenture anteriormente à eficácia dos Aditamentos Especificados) para referido Período de Relatório Trimestral ser maior do que o Índice de Cobertura de Serviço de Dívida Futura (conforme de outra forma definido na Indenture anteriormente à eficácia dos Aditamentos Especificados) que seria resultado caso qualquer dos Marcos 1, 2 ou 3 fossem atingidos (referido Marco substituído aplicável o "Marco Substituído"), conforme Seção 3(a) deste Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento ("Marco 4"); desde que o atingimento do marco 4 acima exposto seja determinado baseado somente no cálculo estabelecido no Relatório Trimestral entregue em dois Dias Úteis do término da data do Período do Relatório Trimestral e sem qualquer referência para mudanças ali subsequentes ou em qualquer relatório ou cálculos que poderão ser fornecidos, incluindo qualquer Relatório de Consultor Independente novo.

(vi) A definição de "Alocações das Receitas de Petróleo RJS" é aditada por meio deste Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento pela inclusão da seguinte

Page 7

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015

38



3153526

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

redação no final de sua definição: “; *provided that (i) following the achievement of Milestone 1, RJS Oil Revenues shall not be allocated to FECAM under clause (c) hereof so long as any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes and (ii) following the achievement of Milestone 2, RJS Oil Revenues shall not be allocated to the Brazilian Federal Government in repayment of certain indebtedness under clause (d) hereof with respect to calendar years 2016 and 2017 so long as any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes*”. Para que não restem dúvidas, não obstante qualquer disposição em contrário na Indenture, (A) após o atingimento do Marco 1, a Alocação de FECAM Futuro não deverá ser deduzida dos Royalties e Participações Especiais, e (B) após o atingimento do Marco 2, a Alocação da Dívida Federal Futura não deverá ser deduzida dos Royalties e Participações Especiais durante os anos civis de 2016 e 2017, em cada caso, desde que tenham qualquer valor em aberto relacionado às Notas da Série 2014-1, às Notas da Série 2014-2 e às Notas da Série 2014-3.

(vii) A definição de “Índice de Cobertura de Serviço de Dívida Futura” é aditada por meio deste Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento pela inclusão da seguinte redação no final de sua definição: “*provided that, (A) following the achievement of Milestone 1 and so long as any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, the Forward FECAM Allocation shall be zero, and (B) following the achievement of Milestone 2, in respect of Quarterly Reporting Periods occurring in calendar years 2016 and 2017, and so long as any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes the Forward Federal Debt Allocation shall be zero*”.

(viii) O atendimento de qualquer dos Marcos 1, 2, 3 e 4 deverá ser comprovado por, e se tornar eficaz a partir da entrega, antes ou na data de término do Período da Renúncia de Inadimplemento, dos seguintes documentos para o Agente Fiduciário da Indenture e para o Administrador de título de Dívida, em cada caso, e na forma e substância aceitáveis ao Agente Fiduciário da Indenture e ao Administrador de Título de Dívida: (A) um Certificado de Administrador por um Administrador Autorizado do Emissor (estabelecendo o atingimento de referido Marco e referida informação conforme seria concedida no contexto de um aditamento de um Documento da Operação, conforme aplicável); (B) um Parecer de Advogado segundo a exequibilidade da lei de Nova York (à medida que qualquer Documento da Operação regido pela lei de Nova York deverá ser aditado para refletir o atingimento de determinado Marco) e um Parecer de Advogado segundo a lei brasileira (à medida que resultem em mudanças na ou dizem respeito à lei brasileira) (cada um

Page 8



3153527

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

endereçando os assuntos que deveriam ser endereçados no contexto de um aditamento de um Documento da Operação, conforme aplicável); e (C) em relação ao Marco 4, o cálculo do Índice de Cobertura de Serviço de Dívida Futura deverá ser comprovado por um certificado, entregue via transmissão eletrônica, para este efeito pelo Administrador de Título de Dívida.

(b) As seguintes definições do Apêndice 1 da Indenture são aditadas por meio deste Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento, pela exclusão das definições existentes com a seguinte substituição:

- (i) *“Required New Issuance Ratio” shall mean 2.5x; provided that if any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, then “Required New Issuance Ratio” shall mean 3.0.; Notwithstanding the foregoing, if any one of Milestones 1, 2, 3 or 4 is achieved on, or prior to, the conclusion of the Default Waiver Period, then upon the effectiveness of such Milestone, the “Required New Issuance Ratio” shall mean 2.5x.”*
- (ii) *“Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Default Threshold” shall mean, with respect to any Scheduled Payment Date, 1.5x; provided that if any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, then “Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Default Threshold” shall mean 1.75x. Notwithstanding the foregoing, if any two of Milestones 1, 2, 3 or 4 are achieved on, or prior to, the conclusion of the Default Waiver Period (without counting, in the case that Milestone 4 is achieved, the applicable Substituted Milestone), then upon the effectiveness of both Milestones, “Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Default Threshold” shall mean 1.5x.”*
- (iii) *“Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Default Threshold” shall mean, with respect to any Scheduled Payment Date, 1.5x; provided that if any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, then “Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Default Threshold” shall mean 1.75x. Notwithstanding the foregoing, if any two of Milestones 1, 2, 3 or 4 are achieved on, or prior to, the conclusion of the Default Waiver Period (without counting, in the case Milestone 4 is achieved, the applicable Substituted Milestone), then upon the effectiveness of both Milestones, “Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Default Threshold” shall mean 1.5x.”*



Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

- (iv) *“Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold” shall mean, with respect to any Scheduled Payment Date, 2.0x provided that if any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, then “Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold” shall mean 2.25x. Notwithstanding the foregoing, if any two of Milestones 1, 2, 3 or 4 are achieved on, or prior to, the conclusion of the Default Waiver Period (without counting, in the case that Milestone 4 is achieved, the applicable Substituted Milestone), then upon the effectiveness of both Milestones, “Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold” shall mean 2.0x.”*
- (v) *“Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold” shall mean, with respect to any Scheduled Payment Date, 2.0x, provided that if any amount is outstanding in respect of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes or the Series 2014-3 Notes, then “Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold” shall mean 2.25x. Notwithstanding the foregoing, if any two of Milestones 1, 2, 3 or 4 are achieved on, or prior to, the conclusion of the Default Waiver Period (without counting, in the case that Milestone 4 is achieved, the applicable Substituted Milestone), then upon the effectiveness of both Milestones, “Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold” shall mean 2.0x.”*

(c) Sem prejuízo aos direitos dos Credores em relação a qualquer Evento de Gatilho que poderá existir de tempos em tempos, o Período de Evento de Gatilho atualmente eficaz deverá permanecer até 22 de março de 2016, independente se ocorrer ou não um Evento de Gatilho na Data de Pagamento de Janeiro de 2016. Para que não restem dúvidas, a permanência do referido Período de Evento de Gatilho e os resultados dele decorrentes, incluindo a obrigação de depósito de recursos na Conta Reserva do Evento de Gatilho, deverá permanecer aplicável, independente caso ou não:

- (i) o Índice Anual Médio de Cobertura de Serviço de Dívida Futura para o Período de Relatório Trimestral mais recente for equivalente ou maior que o Índice Anual Médio de Cobertura de Serviço de Dívida Futura para referida Data de Pagamento Agendada antes ou na data de término do Período da Renúncia de Inadimplemento, ou
- (ii) o Índice Mínimo de Cobertura do Serviço de Dívida Futura projetado com relação ao referido Período de Relatório Trimestral for equivalente ou maior que o Gatilho do Índice de Cobertura do Serviço de Dívida Futura para referida Data de Pagamento Agendada antes ou na data de término do Período da Renúncia de Inadimplemento.

Page 10



3153529

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

4. Vigência. Este Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento tornar-se-á vigente na e a partir da data na qual for devidamente celebrado e outorgado pelo Administrador de Título de Dívida, pelo Agente Fiduciário da Indenture, pelo Agente de Garantias Brasileiro, e pelos Credores que constituem a Parte Controladora Majoritária e cada Série da Parte Controladora (a "Data de Vigência"); desde que, exceto de outra forma acordado por escrito por cada um dos Credores Cientes, a ocorrência de um Evento de Término (conforme abaixo definido) resultará no término automático da Renúncia de Inadimplemento e os Credores estarão livres para declarar qualquer Evento de Inadimplemento Específico ou Período de Amortização Extraordinária pela Indenture, cuja declaração deverá ter eficácia a partir de 22 de setembro de 2015, independente de qualquer evolução subsequente. "Evento de Término" significa (a) falha em pagar qualquer Taxa da Renúncia de Inadimplemento por inteiro relacionada ao Prazo da Taxa da Renúncia de Inadimplemento, ou (b) falha em pagar os juros por inteiro, conforme calculados para incluir os Juros da Renúncia de Inadimplemento, na Data de Pagamento sob o índice fornecido nos Juros da Renúncia de Inadimplemento, em conformidade com os termos aqui estabelecidos.

5. Nenhuma Outra Renúncia. Este Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento é vigente exclusivamente para os fins aqui estabelecidos e exceto conforme aqui expressamente estabelecido, não deverão (a) ser um consentimento de qualquer outro aditamento, renúncia ou modificação de qualquer termo ou condição da Indenture ou de outros Documentos da Operação e todos os termos da Indenture ou de outros Documentos da Operação permanecem em pleno vigor e efeito; (b) ser um consentimento ou uma renúncia pretérita, presente ou futura de violações de qualquer disposição estabelecida na Indenture ou em outros Documentos da Operação; (c) ser um prejuízo de qualquer direito que qualquer Credor, o Administrador de Título de Dívida, o Agente de Garantias Brasileiro ou o Agente Fiduciário da Indenture tenha ou venha a ter no futuro, de acordo com ou vinculado à Indenture ou a outros Documentos da Operação; ou (d) estabelecer um costume ou curso de negociação entre o Emissor, o Patrocinador, e o RJS de um lado, e os Credores, o Agente de Garantias Brasileiro, o Agente Fiduciário da Indenture, e o Administrador de Título de Dívida, do outro.

6. Instruções. Todas as instruções relacionadas a pagamentos denominados em Reais em conexão com o aqui disposto deverão ser por escrito e enviadas (incluindo por e-mail com uma via original enviada por meio de *courier*), para o endereço abaixo:

Banco do Brasil S.A.
Diretoria de Mercado de Capitais e Infraestrutura
Rua Cincinato Braga, 340 – 18º andar – Bela Vista
São Paulo (SP) – Brasil – CEP: 01333-010
Atenção: Divisão de Mercado Externo
Telefone: + 55 11 3149 8400
Fac-símile: + 55 11 3149 8529
E-mail: mercadoexterno@bb.com.br and dimec.divatmo@bb.com.br



3153530

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

7. Disposições Gerais.

(a) Referência ao Efeito sobre a Indenture. Mediante vigência deste Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento, cada referência na Indenture à “esta Indenture”, “este Acordo”, “segundo este instrumento”, “do presente”, “neste instrumento”, ou palavras de importe similar significará e será uma referência à Indenture, conforme aditada, modificada e renunciada por este Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento. Exceto conforme especificamente aditado acima, a Indenture e todos os demais Documentos da Operação (e todos os pactos, termos, condições e acordos aqui previstos), permanecerão em pleno vigor e efeito.

(b) Incorporação das Disposições da Indenture. As Cláusulas 13.7 (*Lei Aplicável*), 13.14 (*Renúncias ao Tribunal de Juri*), 13.15 (*Submissão à Jurisdição; Renúncias*) e Cláusula 13.11 (*Notificações*) serão aplicáveis ao presente Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento, *mutatis mutandis*, como se estabelecia neste acordo de renúncia integralmente (e como se cada referência ali a esta “Indenture” ou ao “Documento da Operação” fosse uma referência a Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento).

(c) Títulos. Os títulos das cláusulas neste Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento são incluídos para conveniência de referência apenas e não constituirão uma parte integrante deste Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento para qualquer outro fim. Descrições entre parênteses das disposições da Indenture ou nos Suplementos da Indenture, conforme aplicáveis, aqui estabelecias são para fins de conveniência apenas e o conteúdo integral dessas disposições na Indenture ou nos Suplementos da Indenture, conforme aplicáveis, será aplicável a qualquer referência às mesmas.

(d) Vias do Acordo. Este Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento pode ser celebrado em qualquer número de vias separadas (incluindo por entrega por fax ou eletrônica), e todas as respectivas vias do acordo tomadas em conjunto serão consideradas constituídas em um único e mesmo instrumento.

(e) Totalidade do Acordo. Este Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento constitui a totalidade do acordo e entendimento havido entre as partes e substitui e revoga todos e quaisquer acordos e entendimentos, orais ou escritos, referentes ao objeto aqui tratado.

(f) Sucessores/Cessionários. Este Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento será vinculativo para os respectivos sucessores e cessionários das partes deste instrumento. Segundo a Cláusula 11.5(b) da Indenture, a Renúncia de Inadimplemento será irrevogável uma vez dada e será conclusiva e vinculativa sobre todos os detentores de instrumento ou Instrumentos relacionados.



3153531

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

(g) Aditivo. Exceto se de outra forma expressamente estabelecida, este Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento não poderá ser alterado, aditado ou modificado de qualquer forma, exceto se devidamente permitido por escrito por todas as partes aqui estabelecidas.

(h) Independência das Cláusulas. Caso qualquer estabelecido neste Acordo de Renúncia de Inadimplemento e de Aditamento seja considerado inválido, ilegal ou ineficaz de qualquer forma, a validade, legalidade e eficácia de todas as outras disposições deverão permanecer eficazes e vinculativas e não deverão ser afetadas ou prejudicadas.

(i) Os Custodiantes, por meio de certificação, evidenciaram o consentimento dos Credores Cientes para autorizar o Agente Fiduciário da Indenture a executar este Acordo de Renúncia de Inadimplemento de Aditamento.

(j) Para que não restem dúvidas, "Credores Cientes" significa qualquer detentor de notas que deram seu respectivo consentimento a este Acordo de Renúncia de Inadimplemento de Aditamento independente se referido detentor de notas tenha subsequentemente transferido seus rendimentos.

[O restante desta página for deixado em branco intencionalmente. Seguem Páginas de assinatura.]



3153532

Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

Atenciosamente,

RIO OIL FINANCE TRUST,
como EmissorPor: o Diretor Administrativo do Puglisi & Associados,
não na sua capacidade individual, mas exclusivamente
como Administrador

Por:

Nome: Donald J. Puglisi

Cargo:

MA

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário GeralJunta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015

41



Tradução livre do Waiver and Amendment Agreement

Visto e acordado por:

BANCO DO BRASIL, S.A.,
3153533 Como Administrador de Título de Dívida

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,**
Como Agente de Garantias Brasileiro

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

CITIBANK, N.A.,
Como Agente Fiduciário da Indenture

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RIOPREVIDÊNCIA,**
Como Patrocinador

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BRASIL

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

3/10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020153944064 - 05/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B0D626C001D5F007B18AFEC8C220D3C391894A8D5CC0549A75D71FEE5F61B482
Arquivamento: 00002834003 - 06/11/2015